



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4.161/2014

Dispõe sobre a concessão de aumento real aos vencimentos dos cargos, funções, contratos temporários e empregados públicos do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Concede aumento real, no percentual de 2,24 % (dois virgula vinte e quatro por cento) aos cargos, funções, contratos temporários e empregos públicos do quadro geral do Poder Executivo.

Parágrafo único. O aumento previsto neste artigo alcança os servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

Art. 2.º Concede aumento real, no percentual de 3,24 % (três virgula vinte e quatro por cento) aos cargos e contratos temporários do quadro do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único. O aumento previsto neste artigo alcança os servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, surtindo efeitos a contar de 1º de março de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,
Em 20 de março de 2014

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração